



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A demonstração da adequação e compatibilidade do preço, exigida nos processos de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de fornecedor exclusivo, é robustamente atendida neste caso e dispensa a coleta de notas fiscais de outros órgãos públicos ou pesquisa de mercado. O fornecimento de energia elétrica não se sujeita às regras de mercado concorrencial, mas sim a um regime de tarifas públicas e reguladas, o que simplifica o processo de comprovação.

O preço cobrado pela concessionária COSERN (Companhia Energética do Rio Grande do Norte) é formalmente estabelecido e fiscalizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tais valores são fixados através de Resoluções Homologatórias, como a Resolução Homologatória nº 3.442 de 15 de abril de 2025, que define as tarifas de energia elétrica do Grupo A e B da COSERN com vigência específica (de 22/04/2025 a 21/04/2026).

A Tabela Tarifária que acompanha o processo, (Tabela de Tarifas - Grupo A e B - Id. 37906254) explicita os valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Energia (TE). Este regime tarifário confere caráter compulsório e uniforme aos valores aplicados.

Portanto, a COSERN é legalmente obrigada a aplicar a mesma tabela de preços a todos os consumidores enquadrados na mesma classe e modalidade tarifária no Rio Grande do Norte, incluindo a Polícia Civil do RN. Dessa forma, a própria Tabela Tarifária Oficial regulamentada pela ANEEL, juntamente com a Resolução Homologatória, serve como prova legal e irrefutável de que o preço a ser contratado é o preço-padrão e o único legalmente praticável, satisfazendo integralmente o requisito de Justificativa de Preço conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

(assinado eletronicamente)

JEORDAN RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 27/11/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37906507** e o código CRC **EDC75082**.

Referência: Processo nº 11910002.000765/2025-12